



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5/2025/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.000821/2025-30

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476916.000821/2025-30 CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

O presidente do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (CRA-SC) torna público, para conhecimento dos interessados, que o CRA-SC, sediado na Av. Prefeito Osmar Cunha, Nº 260, 8º andar, Centro, Florianópolis - SC, realizará chamamento público destinado à captação de recursos, serviços, produtos ou apoio para o evento Encontro Regional dos Profissionais de Administração da Região Sul - ERPA SUL 2025, na forma das exigências do presente edital, e conforme normatização interna do CRA-SC.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos, serviços, produtos ou apoio, por meio de patrocínio, de empresas privadas ou organizações da sociedade civil, para a realização do Encontro Regional dos Profissionais de Administração da Região Sul - ERPA SUL 2025.

1.1.1. A participação de entidades públicas poderá ocorrer independentemente do procedimento de chamamento público, mediante formalização direta com o CRA-SC, observados os normativos aplicáveis.

1.2. As instituições interessadas poderão contribuir por meio de:

- I - Aporte de recursos financeiros;
- II - Contratação de serviços e/ou produtos para o evento;
- III - Apoio logístico e/ou estrutural e/ou mobiliário;
- IV - Brindes.

1.3. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cada modalidade de cota, conforme determinado no item 3 deste edital.

1.4. A administração e execução dos recursos provenientes deste edital serão feitas pelo CRA-SC.

2. DO EVENTO

2.1. Em um mundo cada vez mais complexo e volátil, o mercado precisa se reinventar a todo o

momento. O ambiente organizacional está cada vez mais instável, com fatores imprevisíveis. Atitudes antes praticadas tornam-se rapidamente obsoletas. Com isso, é necessário que o profissional de administração compreenda o cenário atual, esteja atento às mudanças, preparado para criar respostas e aberto para o compartilhamento de novos conhecimentos. A realização do ERPA Sul em Florianópolis visa proporcionar isso aos profissionais da região Sul, possibilitando a atualização dos conhecimentos e a conexão entre os participantes.

2.2. O ERPA SUL 2025 será realizado em Florianópolis/SC, nos dias 15 e 16 de maio de 2025, com a estimativa de público de 500 participantes, tendo como público alvo os profissionais de administração, bem como empresas e estudantes registrados nos Conselhos da região Sul.

2.3. O tema do evento será: 60 anos de Administração no Brasil: conquistas, desafios e o futuro da profissão.

2.4. A programação ocorrerá das 14h às 22h do dia 15 de maio e das 09h às 22h do dia 16 de maio de 2025, podendo sofrer ajustes de horário, a critério da Administração.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

3.1. As cotas de patrocínio são oferecidas em 03 categorias:

VALORES DE PATROCÍNIO/COTA	OURO	PRATA	BRONZE
Aporte de recursos, bens e/ou serviços, diretos ou indiretos, em montante igual ou superior a:	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00
Divulgação da logomarca do patrocinador no site do evento, com citação da modalidade de patrocínio adquirida	SIM	SIM	SIM
Divulgação da logomarca do patrocinador nas redes sociais do evento	SIM	SIM	SIM
Logomarca na projeção de fundo do palco	SIM	SIM	SIM
Citação pelo mestre de cerimônia na abertura oficial do evento	SIM	SIM	
Flyer ou material publicitário do patrocinador na pasta do evento	SIM	SIM	
Exibição, antes das palestras de abertura e de encerramento, de vídeo institucional (de até 1 minuto) fornecido pelo patrocinador e aprovado previamente pela Comissão do ERPA Sul	SIM		
Espaço físico para divulgação nos dias do evento (conforme item 3.3)	SIM*		

3.2. É de responsabilidade das empresas o fornecimento de seu logotipo em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio e no formato aceito pela plataforma do evento.

3.3. O espaço físico para divulgação nos dias do evento será limitado a quatro cotas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.6. não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO (MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR)

5.1. A submissão de propostas ao chamamento público poderá ser realizada a contar da data de publicação do presente edital até a data limite de 10/04/2025.

5.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente pelo e-mail ci@crasc.org.br, com o assunto “Proposta de Patrocínio ERPA SUL 2025”, a Proposta de Patrocínio assinada (Anexo II) e a Autorização de uso da imagem e som (Anexo III), juntamente com toda a documentação exigida para a habilitação.

5.3. Caso seja verificada a apresentação de documentos com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, ou seja verificada a falta de algum documento, as empresas poderão regularizar a documentação até o prazo previsto no subitem 5.1, sob pena de não recebimento da proposta.

5.3.1. Após encerrado o prazo, nenhum outro documento será recebido.

5.4. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste edital e seus anexos.

5.5. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do contrato de patrocínio.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de patrocínio serão avaliadas e homologadas pela Comissão do ERPA Sul, integrada conforme Portaria CRA-SC nº 58 de 21 de novembro de 2024, segundo critérios estipulados neste item, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

6.1.1. Só serão aprovadas as propostas recebidas dentro do prazo estipulado no item 5.1 e que cumprirem integralmente os critérios descritos no edital.

6.2. Aporte de Recursos Financeiros

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Não há limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.3. Contratação de Serviços e/ou Fornecimento de Produtos

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Não há limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Restrições: Não serão aceitos serviços ou produtos já contratados pelo CRA-SC, nem será permitido que mais de uma empresa forneça o mesmo tipo de serviço ou produto.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.4. Apoio Logístico, Estrutural e Mobiliário

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Sem limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Restrições: Não serão aceitos apoios ou mobiliários já contratados pelo CRA-SC, nem será permitido que mais de uma empresa forneça o mesmo tipo de apoio ou mobiliário.
- Critério de Seleção: A aprovação será conforme a ordem de recebimento das propostas.

6.5. Brindes

- Cotas Ouro, Prata e Bronze: Sem limite máximo de patrocinadores, porém as contrapartidas referentes ao espaço físico estão limitadas a 4 cotas Ouro.
- Critério de Seleção: A aceitação dos brindes ficará a critério da Comissão Organizadora do Evento, que avaliará a pertinência de cada proposta.

6.6. No caso de patrocínios por meio de Contratação de Serviços e/ou Fornecimento de Produtos, Apoio Logístico, Estrutural e Mobiliário e Brindes, a Comissão do Evento realizará uma pesquisa de mercado para avaliar se o valor proposto pela empresa está alinhado com os preços praticados no setor.

6.6.1. A Comissão se reserva no direito de não aceitar propostas cujos valores estão em desacordo com os praticados no mercado.

6.7. O CRA-SC não admitirá patrocínio de empresas que:

- I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II - tiverem imagem ou conduta em desacordo com os valores do CRA-SC;
- III - agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- IV - não atenderem aos critérios estabelecidos no presente edital.

- 6.8. A Comissão do ERPA se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.
- 6.9. As propostas enviadas pelos patrocinadores e aprovadas pelo CRA-SC serão consideradas como carta de compromisso de patrocínio.
- 6.10. O resultado da análise será divulgado por e-mail à empresa proponente.
- 6.11. No caso de empresas privadas, o patrocínio será formalizado com a assinatura do Contrato de Patrocínio, constante no Anexo IV.
- 6.12. No caso de organizações da sociedade civil, o patrocínio será formalizado conforme normativo específico do CRA-SC.
- 6.13. Previamente à celebração do contrato, o CRA-SC verificará o cumprimento das condições de habilitação previstas no item 10 do Termo de Referência.
- 6.14. O documento de formalização de patrocínio será disponibilizado no Portal da Transparência do CRA-SC.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital com possibilidade de verificação de autenticidade.
- 7.6. O CRA-SC terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pela Comissão do ERPA - Sul, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente pelo e-mail ci@crasc.org.br até 10/04/2025.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail ci@crasc.org.br.

8.5. O recurso será dirigido à Comissão do Evento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do CRA-SC, no www.crasc.org.br.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. No caso de aporte de recursos financeiros, os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta específica do CRA-SC e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento.

9.1.1. Os dados bancários serão disponibilizados quando da assinatura do contrato.

9.1.2. O pagamento será efetuado à vista, em até 5 dias da assinatura do contrato.

9.1.3. Os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização do evento, serão revertidos para utilização em outros eventos do CRA-SC, sem contudo implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados que tiveram suas propostas aprovadas e homologadas neste Edital.

9.2. No caso de contratação de serviços e/ou aquisição de produtos para o evento, bem como apoio logístico, estrutural e/ou mobiliário, a prestação dos serviços deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento com, no mínimo, 20 dias de antecedência à realização do evento.

9.3. No caso de fornecimento de brindes, a entrega deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento e realizada, obrigatoriamente, em até 48 horas úteis antes da realização do evento.

9.4. O CRA-SC se reserva no direito de não receber os produtos/serviços/brindes cuja prestação e fornecimento não respeitem os prazos estipulados no Edital.

9.5. Caso o pagamento da cota de patrocínio não seja executado até as datas estipuladas, o

proponente perderá o direito de patrocínio, e poderão ser convidados os suplentes para preencher as novas vagas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações estipuladas no contrato de patrocínio e nos demais documentos vinculados ao processo de credenciamento.

10.2. Serão estabelecidos mecanismos de acompanhamento e avaliação para garantir o cumprimento efetivo do contrato.

10.3. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas.

10.4. Ambas as partes se comprometem a manter uma comunicação aberta e transparente ao longo da vigência do contrato, buscando soluções para eventuais desafios ou problemas que possam surgir durante a execução do acordo.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail ci@crasc.org.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

13.4. O prazo de que trata o item 13.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A área relativa de exploração de imagem disponibilizada aos patrocinadores será atribuída de forma decrescente, de modo que os patrocinadores da modalidade Ouro tenham maior proporção dentro do total de área disponível para colocação de logomarcas.

14.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, e não gera obrigação de indenizar.

15.2. O CRA-SC prestará contas da utilização dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias após a finalização do evento.

15.3. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail ci@crasc.org.br.

15.4. Os casos omissos serão deliberados por meio da Comissão do ERPA Sul, integrada conforme Portaria CRA-SC nº 58 de 21 de novembro de 2024.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO
- ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ
- ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Florianópolis, 12 de Março de 2025

Adm. João Luiz Merini Moser
Presidente
CRA-SC Nº 16.553



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser**, **Presidente**, em 12/03/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3186309** e o código CRC **E827CC4E**.

